



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 046, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 e dá outras providencias. ”

JORGE DURAN GONÇALEZ, Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, estabelecendo medidas de enfrentamento ao Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção de contágio do Coronavírus;

CONSIDERANDO, a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

da Infecção Humana pelo novo Coronavírus.

CONSIDERANDO em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou a doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) como uma pandemia, e a situação demanda emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos a saúde pública do Município.

DECRETA:

Art. 1º- Ficam definidas por este decreto novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, face à declaração de pandemia do COVID-19, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como a população e setor privado, dentro do município de Presidente Venceslau-SP.

Art. 2º- Sobre o uso de mascarás dentro no município:

I- Fica instituído o uso obrigatório de máscaras em todas as repartições públicas municipais, por seus funcionários, servidores, colaboradores, usuários ou qualquer outra pessoa que adentre a estas repartições;

II- Fica instituído o uso obrigatório de máscaras por toda a população em espaços públicos;

III- Fica instituído o uso obrigatório de máscaras em todo o estabelecimento comercial, prestadores de serviços e indústria, por seus funcionários, servidores, colaboradores, usuários ou qualquer outra pessoa que adentre a estes locais ou que estejam em fila de espera.

IV- Fica instituído o uso obrigatório de máscaras nos transportes de uso coletivos, individuais e por aplicativos.

§ 1º - as máscaras de proteção facial, poderão ser descartáveis ou de tecidos laváveis.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

§ 2º - Não poderá ser realizado o descarte das mascaras de proteção descartáveis em vias públicas, devendo ser realizado em um saco plástico (sacolinha) fechada e colocada no lixo domiciliar.

Art. 3º- As pessoas acima de 60 anos, por serem considerados grupo de risco, fica recomendado que fiquem em casa, quando não houver a possibilidade, só poderão adentrar nas repartições públicas, nos estabelecimentos comerciais, nos prestadores de serviços e nas indústrias das 9:00 às 12:00 horas.

Art. 4º- As crianças abaixo de 12 (doze) anos de idade fica recomendado que não entrem nas repartições públicas, nos estabelecimentos comerciais, nos prestadores de serviços e nas indústrias, ainda que acompanhados de seus genitores ou representantes legais

Art. 5º- Fica recomendado a entrada de somente 01 (uma) pessoa por núcleo familiar nas repartições públicas, nos estabelecimentos comerciais, nos prestadores de serviços e nas indústrias.

Paragrafo Único - Quando a pessoa que necessite realizar os serviços forem acima de 60 anos ou deficientes, poderão estar com 1 (um) acompanhante.

Art. 6º- Os escritórios de advocacia e a sede da Ordem dos Advogados do Brasil no município, deverá dar preferência para o atendimento via telefone ou internet, e quando na impossibilidade, deverá realizar o atendimento com hora marcada, além de seguir todas as normas de higiene recomendadas pelo Ministério da Saúde e demais normas expedidas pelo Estado e Município.

Art. 7º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 30 de


JORGE DURAN GONÇALEZ
Prefeito Municipal